

A **Reclamação Constitucional**, prevista no **Art. 102, I, alínea "I"**, é um dos instrumentos mais importantes do Supremo Tribunal Federal. Ela é um instrumento da Corte para garantir que suas decisões não sejam ignoradas e que sua competência não seja invadida por outros juízes ou órgãos.

Diferente de um recurso, a Reclamação é uma **ação autônoma de impugnação**.

Finalidades Principais

O texto constitucional aponta dois objetivos da Reclamação:

- **Preservação da Competência do STF:** Ocorre quando um juiz ou tribunal inferior decide algo que, por lei ou pela Constituição, deveria ser decidido originariamente pelo Supremo (ex: julgar um Ministro de Estado em crime comum). O STF "chama" o processo para si.
- **Garantia da Autoridade de suas Decisões:** Ocorre quando uma decisão do STF em um caso concreto, ou uma tese firmada em controle concentrado (ADI, ADC, ADPF), é desrespeitada por qualquer autoridade judicial ou administrativa.

Reclamação e Súmula Vinculante (Art. 103-A, §3º)

Embora a alínea "I" fale de "decisões" de forma genérica, a **Emenda Constitucional 45/2004** ampliou esse escopo. Cabe reclamação contra ato administrativo ou decisão judicial que contrarie **Súmula Vinculante**.

Importante ressaltar que, se o ato for administrativo (ex: uma prefeitura desrespeitando uma súmula), a lei exige que você esgote primeiro as vias administrativas antes de entrar com a reclamação no STF. Se for decisão judicial, não precisa esgotar a via administrativa.

Requisitos e Limites (Jurisprudência e CPC/2015)

O Código de Processo Civil de 2015 (Art. 988 a 993) organizou o rito da reclamação, incorporando entendimentos consolidados do STF.

Em casos de recursos extraordinários com repercussão geral, exige-se que a parte esgote todos os recursos nos tribunais de origem antes de ajuizar a reclamação. O Supremo não quer virar uma "terceira instância" para todo e qualquer processo.

Além disso, de acordo com a **Súmula 734 do STF**, não cabe reclamação contra decisão judicial que já transitou em julgado. Nesse caso, o caminho seria a Ação Rescisória (que vimos na alínea anterior).

Por fim, o STF exige que haja uma "identidade perfeita" entre o que ele decidiu e o caso que está sendo reclamado. Não basta uma semelhança vaga; o desrespeito deve ser direto.

Natureza Jurídica

Existe um debate doutrinário. Alguns autores antigos viam a Reclamação apenas como mais uma manifestação do exercício do direito de peticionar. Já outros viam como um prolongamento do processo principal, sendo um incidente processual.

Hoje, a maioria da doutrina e o próprio STF a consideram uma **ação autônoma**, pois exige capacidade postulatória (advogado), tem partes, causa de pedir e pedido próprio.

Legitimidade e Intervenção do MP

O Ministério Público ou qualquer pessoa que tenha interesse jurídico e seja prejudicada pelo desrespeito à decisão ou usurpação de competência pode propor reclamação constitucional perante o STF.

Se não for o autor, o MP sempre atuará como fiscal da ordem jurídica (*custos legis*).

Resumo

Situação

Juiz de 1º grau decide algo que é do STF

Tribunal ignora decisão do STF em ADI

Decisão que viola Súmula Vinculante

Decisão ilegal já transitada em julgado

Instrumento Adequado

Reclamação (Preservação de Competência)

Reclamação (Garantia de Autoridade)

Reclamação (Art. 103-A, §3º)

Ação Rescisória (Art. 102, I, "j")